

TERMO DE CONTRATO Nº: 14/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado na área da cozinha, no prédio Anexo II do TCMSP.

VALOR: R\$ 79.620,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2.100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/010239/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 03.541.616/0001-68, com endereço na Rua Cônego Valadão nº 720, Vila Augusta, CEP 07040-000, Guarulhos – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante por seu sócio, GUILHERME FRANCISCO BOTANA RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por dispensa de licitação, fundamentada artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação e exaustão de gorduras, instalado na área da cozinha, no prédio Anexo II do TCMSP.
- 1.2. As características do sistema estão dispostas abaixo.
 - 1.2.1. EXAUSTOR
IDENTIFICAÇÃO: EX-01
Marca: VENTITEC LI-AR
Modelo: VCLS-710-1
Vazão: 15.340 m³/h
Tipo: Centrífugo Limit Load
Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ

- 1.2.2. CAIXA DE VENTILAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: CV-01
Marca: VENTITEC LI-AR
Modelo: GCSD-500-1
Vazão: 13.350 m³/h
Filtro: G4
Alimentação elétrica: 380V/3F/60HZ
- 1.2.3. PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO
IDENTIFICAÇÃO: PE-01
Marca: MOTOVENT
Modelo: MFE-HSE-10
Vazão: 18.880 m³/h
Características elétricas: 250W/220V
- 1.2.4. COIFAS
IDENTIFICAÇÃO: CF-01
Marca: MELTING
Modelo: CONVENCIONAL ILHA
Vazão: 14.008 m³/h
Dimensões: 3800x1600x500mm
IDENTIFICAÇÃO: CF-02
Marca: MELTING
Modelo: CONVENCIONAL PAREDE
Vazão: 3.015 m³/h
Dimensões: 1350x1000x500mm
IDENTIFICAÇÃO: CF-03
Marca: MELTING
Modelo: CONVENCIONAL PAREDE
Vazão: 2.700 m³/h
Dimensões: 1200x900x500mm
- 1.2.5. TRANSFORMADOR
Marca: Líder
Modelo: Trifásico 220V – 380V
Potência: 20 KVA – 60 Hz
Peso: 78 KG
Serie: 309952

1.3. O objeto contratado engloba a aquisição e/ou substituição de equipamentos para manutenção do sistema e pleno funcionamento, eventualmente necessária, exceto equipamentos que ainda estejam no período de garantia legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 79.620,00 (setenta e nove mil seiscentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais).

- 2.1.1. O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e o fornecimento dos insumos (todo o material de consumo).
 - 2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **julho/2023**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

- 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.2., para o início da prestação do serviço.
 - 3.2.2. Antes do início dos trabalhos será feita reunião com a CONTRATADA para apresentação e aprovação do cronograma de execução dos serviços.
 - 3.2.3. Os serviços serão prestados na área da cozinha no Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizada na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP – 04027-000.
 - 3.2.4. O endereço onde os serviços serão prestados é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.4. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.5. Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.
- 5.6. Zelar para que todos os seus funcionários façam uso de EPI e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do CONTRATANTE.
- 5.7. Fornecer lista indicando o nome dos profissionais que irão trabalhar, assim como dos veículos de uso diário que necessitarem adentrar na área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança do CONTRATANTE.
 - 5.7.1. Veículos e operários da CONTRATADA deverão ser informados com antecedência de um dia, para programação junto à Portaria do TCMSP.
- 5.8. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos serviços, além do respectivo recolhimento e atestados complementares.
- 5.9. Executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Segurança do Trabalho, que enquadrem neste serviço.
- 5.10. Discutir previamente os serviços a serem realizados com a com a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP, a fim de se definir pela sua liberação aos finais de semana, quando for o caso.
- 5.11. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dentro das especificações e condições aqui previstas, que compreendem:
 - 5.11.1. Eliminação de defeitos dos equipamentos, quaisquer que sejam os fatores causadores dos mesmos, inclusive defeitos e avarias provocadas por fatores externos, bem como defeitos causados por ação de terceiros;

5.11.2. Havendo necessidade de reposição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um laudo detalhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças e/ou componentes a serem substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento detalhado com valores unitário, global e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.

5.11.2.1. o prazo para instalação das peças será de 1 (um) dia contado do chamado, não havendo cobrança à parte para os serviços de instalação, substituição ou reparos, vez que estão inclusos no valor mensal dos serviços de manutenção corretiva.

5.11.2.2. excepcionalmente, os prazos de execução mencionados nas subcláusulas 5.11.2. e 5.11.2.1., poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

5.12. Executar o serviço segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva de acordo com Termo de Referência.

5.13. Para garantia de execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá providenciar relatórios e lista de ocorrências ou defeitos verificados durante tais serviços, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Exaustão/Ventilação (PMOC) constante do Termo de Referência.

5.14. Garantir o serviço de manutenção pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

5.15. Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no item – OBJETO, constante do Termo de Referência, até 15 (quinze) dias do início e após o término do prazo de execução contratual, ocasião em que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.16. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o seguinte:

5.16.1. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do CONTRATANTE.

5.16.2. Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.17.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

- 5.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 5.21. Atender todas as Normas Regulamentadoras (NRs) – Da Segurança e Medicina do Trabalho – e demais normas relacionadas relacionados à execução do objeto.
- 5.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.24. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.25. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.3 Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.
 - 7.1.3.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).
 - 7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência

que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

7.1.4.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

GUILHERME FRANCISCO BOTANA

Sócio

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.